LEI COMPLEMENTAR Nº 039 - DE 02 DE MARÇO DE 1.995.

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo a alienar por doação, imóvel que especifica e dá outras providências.

JOSÉ GARCIA MARTINS, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar por doação, à firma LOPES & BIGNARDI LTDA - ME, inscrita no CGC sob nº 71.986.889/0001-76, o lote 15 da quadra 3, localizado no Distrito Comercial, neste município, com 1.000,00 m² de formato retangular, dentro do seguinte roteiro: "frente para Avenida Benedito Borges, por onde mede 20,00 metros; pelo lado direito confronta com a Viela, por onde mede 50,00 metros; pelo lado esquerdo confronta com o lote 14 por onde mede 50,00 metros e finalmente pelos fundos confronta com o remanescente da chácara 88, por onde mede 20,00 metros".

Parágrafo único - O imóvel será utilizado para construção de prédio próprio com área total de 409,00 m², para operações da donatária na atividade de indústria de estrutura metálica, grades e portões metálicos e foi avaliado em R$ 6.440,00 (seis mil e quatrocentos e quarenta reais).

Artigo 2º - A presente doação será com encargos devendo a donatária iniciar sua construção na respectiva área no prazo impreterível de 60 (sessenta) dias, a contar da promulgação da presente lei, concluindo-a e colocando em funcionamento no prazo de 12 meses.

Artigo 3º - A lavratura da competente escritura fica vinculada ao funcionamento da empresa, prevista no artigo anterior.

Artigo 4º - Fica desde já a donatária obrigada a efetuar a aprovação de seu projeto de construção junto aos órgãos competentes e registrá-lo na Prefeitura Municipal.

Artigo 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar fiscalização sobre a conclusão das obras a que se submeter a donatária, através de comissão nomeada pelo Executivo, que avaliará essas conclusões, as quais, em não sendo ocorridas nos prazos estipulados, sofrerão processo de reversão, ficando, a donatária, sem direito a indenização pela obra porventura realizada.

Artigo 6º - As despesas decorrentes da lavratura, registro de escritura, certidões e demais documentos para formalização da doação serão de responsabilidade da donatária.

LEI COMPLEMENTAR Nº 039 - DE 02 DE MARÇO DE 1.995.

- Fls. 02 -

Artigo 7º - A área de terreno adquirida na forma desta Lei Complementar não poderá ser hipotecada para garantia de financiamento e nem negociada sem a anuência do Poder Legislativo.

Artigo 8º - As despesas decorrentes da presente Lei Complementar correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Artigo 9º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o artigo 7º da Lei Complementar nº 09, de 09/12/92.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 02 de março de 1.995

JOSÉ GARCIA MARTINS
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação, no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local.
Dracena, data supra.

DIÓGENES GONÇALVES DE CARVALHO
Secretário de Administração

CM n.º 02/95 - PLC